

## Ata

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
do Corvo realizada no dia 16 de  
fevereiro de 2023

Aos dezasseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniram ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença, do Senhor Presidente da Câmara José Manuel Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha, da Senhora Vereadora Angela Marie Valadão, do Senhor Vereador Júlio Tiago Lameiras Pereira, estando ausente o Senhor Vereador João Manuel Dias Alferes das Pedras, sendo substituído, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Regimento da Câmara pela Senhora Marta Sofia Lopes Cardoso Leitão.

## I

Às quinze horas, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

## II

**CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DO CORVO, INCLUINDO  
PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO**

-----A Câmara Municipal por votação nominal, com votos a favor do Senhor Presidente da Câmara José Manuel Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha, da Senhora Vereadora Angela Marie Valadão, do Senhor Vereador Júlio Tiago Lameiras Pereira e da Senhora Vereadora Marta Sofia Lopes Cardoso Leitão, tendo presente a proposta de Código de Conduta do Município do Corvo, incluindo para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho (tido como regulamento municipal) em anexo e dando-se por reproduzido, deliberou o seguinte:

----- Primeiramente que, apesar de se tratar de um procedimento tendente à aprovação de um regulamento municipal, verifica-se manifestamente que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; pelo contrário, a matéria que visa concretamente disciplinar encontra numa manifesta liberalidade do Município, que, por natureza, não é suscetível de ser ajustada com o universo potencial de interessados a que



se destina, não tendo repercussão negativa ou condicionante sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.-----

----- Nestes termos, e diferenciando aqui para melhor entendimento as duas matérias visadas e interligadas no dito regulamento, em matéria especificamente do ‘código de conduta’ concretiza-se o previsto no artigo 19º da Lei n.º 52/2019, de 31 de Julho, bem como o previsto no artigo 7º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro, destinando-se ao âmbito interno da autarquia, por tal encontrando-se dispensado de discussão pública ou de audiência prévia – nos termos do n.º 1, a contrario, do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo e não havendo que densificar qualquer relação “custo – benefício” prevista no artigo 99º do dito Código do Procedimento Administrativo; no entanto, sem prejuízo da sua ampla divulgação, nos termos legais.-----

----- No que toca à matéria específica da ‘prevenção e combate ao assédio no trabalho’, nos termos da 2ª parte da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (atual redação), e artigo 75º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos e aprovar regulamentos internos (também em conjugação com a Lei n.º 52/2019, de 31 de Julho). Por tal e concluindo, destina-se ao âmbito interno da autarquia, encontrando-se igualmente dispensado de discussão pública ou de audiência prévia – nos termos do n.º 1, a contrario, do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo e não havendo que densificar qualquer relação “custo – benefício” prevista no artigo 99º do dito Código do Procedimento Administrativo.-----

----- No entanto, decide-se que todo o teor do Código de Conduta do Município do Corvo, incluindo para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, deverá, por elementar prudência, ser levado à aprovação pela Assembleia Municipal.-----

-----Mais se refere patente a obrigatoriedade de posterior publicação em Diário da República e na página oficial de internet da autarquia. -----

-----Atento todo o supra considerado, propõe-se, nos termos do disposto na aplicação conjugada da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º - ambos da já referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - , remeter para aprovação da Assembleia Municipal, o Código de Conduta do Município do Corvo, incluindo para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho (em anexo), que visa a salvaguarda da integridade e valores éticos, a elaboração de um código de conduta para membros dos órgãos autárquicos, dirigentes e chefias e trabalhadores ou colaboradores, designadamente peritos, consultores, estagiários e bolseiros, ao serviço do Município do Corvo, com as especificidades das funções desempenhadas, criando-se assim um quadro que estabelece o respeito de princípios e deveres basilares à

defesa do interesse público. O Código em anexo consubstancia também a materialização de uma política de respeito pela dignidade e liberdade de todas as pessoas que trabalham e colaboram com o Município, o qual assenta em princípios fundamentais de equidade, dignidade, responsabilidade e comprometimento de todos na criação de um ambiente organizacional saudável, impedindo a ocorrência de assédio e, caso ele ocorra, garantindo a aplicação das medidas adequadas para punir e prevenir a sua repetição. ----- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

### III

#### PROJETO MAR2030 – PROJETO ÂNCORA

----- Pelo Sr. Presidente foi apresentado o projeto MAR2030 – projeto Âncora, que envolve pertencer à parceria, sem fins lucrativos que permitirá dar suporte institucional ao GAL Pescas ADELIAÇOR MAR, para as ilhas São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, durante a vigência do MAR2030 que pretende desenvolver uma candidatura ao Reconhecimento dos GAL e seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local (2021-2027), no âmbito do processo de implementação do DLBC Costeiro (Desenvolvimento Local de Base Comunitária) na Região Autónoma dos Açores. -----

----- Considerando que o prazo para manifestar o interesse deste Município nesta iniciativa, terminou no dia 15 de fevereiro, e reconhecendo a importância da mesma a Câmara do Corvo, por votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar a decisão do Sr. Presidente de declarar que o Município do Corvo, aceita participar na parceria ao GAL Pescas ADELIAÇOR MAR , para as ilhas São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, durante a vigência do MAR2030. -----

----- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

### IV

#### APOIO FINANCEIRO

----- A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade conceder um apoio financeiro no montante de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) ao Boavista Sport Club para organização da ida do plantel de Seniores do Boavista Sport Club, á Ilha do Corvo no dia 19 de fevereiro.----- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

## V

Nada mais havendo a tratar, às dezasseis horas trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata, sendo lida e aprovada e que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Ana Maria André Jorge, Secretária desta reunião.

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária,

Ana Maria André Jorge

Os Vereadores,

José Roberto

Fábio Reis

Sessão na Câmara Municipal.